

## CIRCULAR SUP/ADIG N° 56/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – PROIRRIGA

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as condições do Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – PROIRRIGA, para o Ano Agrícola 2024/2025, com base nos itens 11-3 e 7-7 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.150 e nº 5.153, ambas de 03.07.2024.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PROIRRIGA, para o Ano Agrícola 2024/2025, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

### **1. OBJETIVOS**

- 1.1. Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários;
- 1.2. Fomentar o uso de estruturas para a produção em ambiente protegido, com o objetivo de aumentar a produtividade e qualidade das culturas; e
- 1.3. Proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

### **3. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

Produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária.

### **4. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 4.1. Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação,

inclusive infraestrutura elétrica, reserva de água e equipamento para monitoramento da umidade no solo;

- 4.2. Aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais; e
- 4.3. Estações meteorológicas e *softwares* necessários à sua operação, condicionados à autorização prévia, pela Beneficiária Final do financiamento, para compartilhamento gratuito com instituições públicas dos dados produzidos por esses equipamentos.

## 5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa PROIRRIGA deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

### 5.1. Taxa de Juros:

**5.1.1. Taxa Efetiva de Juros Prefixada:** Até 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

**5.1.1.1.** A taxa de juros acima inclui a Remuneração do Agente Financeiro Credenciado de até 2,38% a.a. (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano).

### 5.2. Prazos:

**5.2.1. Total:** até 8 (oito) anos.

**5.2.2. Carência:** até 1 (um) ano.

### 5.3. Esquema de Amortização:

**5.3.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro Credenciado de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

**5.3.2.** Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

**5.3.3.** Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

**5.3.4.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

**5.3.5.** A data de término de carência e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos itens 5.2.2 e 5.2.1, respectivamente, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

#### **5.4. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

### **6. LIMITE DE FINANCIAMENTO**

**6.1.** R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por Beneficiária Final e por Ano Agrícola, para empreendimento individual.

**6.2.** R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para empreendimento coletivo.

**6.3.** Os limites de que tratam os itens 6.1 e 6.2 independem de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, no caso de crédito coletivo.

**6.4.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento por Ano Agrícola à mesma Beneficiária Final, respeitados os limites e condições estabelecidos para este Programa.

**6.5.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

### **7. GARANTIAS**

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e o Agente Financeiro Credenciado, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

### **8. ANÁLISE**

Os procedimentos a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Automático, conforme o caso, definidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observados ainda os seguintes aspectos:

**8.1.** No caso de financiamento destinado à implantação, ampliação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, deverá ser observado o cumprimento da legislação relativa ao uso dos recursos hídricos.

**8.2.** As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa deverão constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço

eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), exceto em relação àqueles sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos conforme Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2024/2025, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.

**8.3.** No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

## **9. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

**9.1.** Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2024/2025, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito, bem como as seguintes peculiaridades:

**9.1.1.** Quando do protocolo da operação deverá ser indicado o código CNAE do investimento:

**9.1.1.1.** A0161099, nos financiamentos referentes ao objetivo de que trata o item 1.1; e

**9.1.1.2.** Correspondente à cultura objeto do empreendimento, nos financiamentos de que tratam os itens 1.2 e 1.3.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor nesta data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES